



PORTARIA N.º 010

07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Curso de Condutores de Veículos de Emergência para os integrantes dos quadros da Polícia Civil (Delegados e Oficiais Investigadores) do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, incisos V e XIII da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a capacitação dos Oficiais Investigadores de Polícia para a condução de veículos de emergência, garantindo maior segurança para os condutores e terceiros;

CONSIDERANDO o alto índice de acidente automobilístico envolvendo viatura policiais, inclusive com óbito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança nos deslocamentos de Oficiais Investigadores de Polícia, inclusive no interior do estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 522 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que torna obrigatório o curso de condutores de veículos de emergência para os servidores que desempenham atividades de urgência e emergência nos órgãos de segurança pública, forças armadas e auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da capacitação dos Oficiais Investigadores de Polícia à realidade operacional da instituição, contemplando tanto a formação teórica quanto a prática;

R E S O L V E :

Art. 1º – Tornar obrigatório a conclusão do Curso de Condutores de Veículos de Emergência para todos os integrantes do quadro efetivo da Polícia Civil (Delegados e



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Oficiais Investigadores) que, rotineiramente ou eventualmente, conduzam viaturas ostensivas ou descaracterizadas disponibilizadas para a execução das atividades na Polícia Civil do Estado de Sergipe.

Art. 2º – O curso de Condutores de Veículos de Emergência terá dois módulos a serem realizados da seguinte forma:

I- **Módulo I - Curso Teórico:** ofertado por meio da plataforma EaD da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, será obrigatório para todos os policiais civis, independentemente de conduzirem ou não viaturas, devendo ser concluído no prazo máximo de 60 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria e será pré-requisito para participação curso prático.

II- **Módulo 2 - Curso Prático:** será implementado pela Polícia Civil, por meio da Academia da Polícia Civil, em cronograma a ser publicado, e terá como publico alvo prioritário inicialmente os policiais dos grupos táticos, operacionais e de pronto emprego, seguidos dos policiais que estejam conduzindo viaturas acauteladas em seu nome e, por fim, para aqueles que em seu cotidiano eventualmente conduzam viaturas para qualquer tipo de deslocamento em serviço.

§ 1º - O primeiro curso prático, a ser realizado pela Acadepol, terá como objetivo a formação de instrutores multiplicadores, a fim de viabilizar a realização contínua de cursos internos promovidos na Polícia Civil e somente será ministrado para policiais que já tenham concluído o curso teórico (modulo I).

§ 2º - A Academia de Polícia Civil poderá realizar parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização do curso prático de Condutores de Veículos de Emergência.

Art. 3º – Após a conclusão dos cursos estipulados nesta Portaria, os Policiais Civis deverão encaminhar os certificados de conclusão, via *e-DOC* externo, ao protocolo geral da SUPCI, para anotação no cadastro funcional pela Assessoria de Gestão de Pessoal (Asgespe).

Art. 4º – Os policiais civis que já tenham concluído o curso teórico de Condutores de



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Veículos de Emergência ministrado pela SENASP, nos últimos cinco anos, deverão encaminhar o respectivo certificado, via e-DOC externo, à Assessoria de Gestão de Pessoal da SUPCI (Asgespe), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, para anotação em seu cadastro funcional.

Art. 5º – A renovação do curso teórico de Condutores de Veículos de Emergência, disponibilizado na rede EAD da Senasp. deverá ocorrer a cada cinco anos para todos os policiais que atuam na condução de viaturas.

Art. 6º – Na ementa do curso prático a ser ministrado aos policias civis, deverá constar a previsão de capacitação para a condução de viaturas com mecanismo de transmissão manual e automático, considerando que existem esses dois modelos de veículos em uso na Polícia Civil.

Art. 7º – Fica vedado o acautelamento de viaturas e a disponibilização de cartões de abastecimento a policiais civis que conduzam viaturas, mesmo que ocasionalmente, sem a devida certificação proposta nesta Portaria.

Art. 8º – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Portaria nº 18/2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 07 de abril de 2025.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil